



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº.130/2005

de 22 de Agosto de 2005.

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica **SANCIONADA** a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Educação do Município de Cacimbas, atendendo o que determina a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal n.º 9.394, artigos 11 e 18, e os interesses da comunidade.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino é composto:

- I – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como órgão gestor do Sistema Municipal.
- II – Pelo Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e de assessoramento.
- III – Pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- IV – Pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- V – Pelas instituições do Ensino Fundamental, criadas e mantidas pela edilidade.
- VI – Pelas instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- VII – Pelas instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino será regido pelas diretrizes e bases da educação nacional, definidas em legislação superior, zelando por sua aplicação no Município, respeitadas as peculiaridades locais.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino, sempre que necessário, manterá regime de colaboração com os Sistemas de Ensino da União, do Estado e dos Municípios circunvizinhos, visando garantir o atendimento educacional às crianças, jovens e adultos, objetivando a:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- I – Oferecer educação infantil de qualidade às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.
- II – Oferecer, obrigatória e gratuitamente, Ensino Fundamental e de qualidade às crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos.
- III – Oferecer, gratuitamente, Ensino Fundamental aos jovens e adultos que não o tiveram ou não o concluíram na idade própria.
- IV – Universalizar a oferta do Ensino Fundamental, com igualdade de condições para o acesso, à permanência e o sucesso escolar do aluno.
- V – Garantir o atendimento escolar, segundo as diretrizes nacionais, aos portadores de necessidades pedagógicas especiais.
- VI – Oferecer modalidades de educação compatíveis com as características do alunado, especialmente aos da classe trabalhadora.
- VII – Promover as articulações entre as ações educativas, o trabalho, a cultura e o exercício de cidadania.
- VIII – Garantir programas de apoio ao estudante, assegurando-lhe:
 - a) transporte escolar, quando necessário para possibilitar-lhe o acesso à escola;
 - b) livro didático;
 - c) alimentação escolar;
 - d) material de trabalho escolar;
 - e) assistência à saúde.
- IX – Propiciar mecanismos que garantam a diversidade de concepções e práticas pedagógicas, o estímulo à renovação das posturas pedagógicas e à criatividade na proposição de medidas que venham a impulsionar o desempenho da rede escolar.
- X – Estimular programas que visem aprimorar as relações entre a escola, as famílias e a comunidade.

Art. 5º - É competência do Poder Público Municipal, enquanto gestor do Sistema de Ensino:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.
- II – Exercer ação redistributiva em relação a suas escolas.
- III – Baixar normas complementares para o Sistema.
- IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos componentes do Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as deste Sistema, terão a incumbência de:

- I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica.
- II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
- III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula docente.
- IV – Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- V – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
- VI – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de interação da sociedade com a escola.
- VII – Informar os pais e/ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.
- VIII – Encaminhar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposta de autorização de funcionamento e credenciamento pelos órgãos competentes, instruindo o pedido com sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em normas do Conselho Municipal de Educação.
- IX – Cumprir as determinações dos órgãos de legislação, administração e prevenção do Sistema Municipal de Ensino.
- X – Organizar o Conselho Deliberativo Escolar segundo as normas do Sistema e como órgão apto a funcionar como entidade de colaboração com a gestão escolar, captação de recursos para a instituição e o exercício da gestão participativa.
- XI – Elaborar anualmente seu Plano Administrativo, coerente com as normas do Sistema e sua Proposta Pedagógica.

Art. 7º - Os docentes em atuação nas escolas do Sistema incumbir-se-ão de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino onde trabalha.
- II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos, garantindo-lhes o sucesso escolar.
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- V – Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal organizará as Instituições de Ensino Fundamental por ele criadas e mantidas, de modo a oferecer o mínimo de 8 (oito) anos de escolarização obrigatória e gratuita a todas as crianças e jovens que nelas ingressem.

Parágrafo Único – Será assegurada a articulação da escola que não oferecer as séries completas do Ensino Fundamental com outra que as mantenha, de modo a garantir ao aluno o prosseguimento dos estudos.

Art. 9º - As Instituições de Ensino Fundamental criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal praticarão gestão democrática, devendo fazer parte de sua estrutura organizacional:

- I – Direção e Vice-Direção, designadas nos termos da legislação municipal e com divisão de responsabilidades entre os membros no que se refere às funções pedagógicas, administrativas e de relações comunitárias e institucionais.
- II – Conselho Deliberativo Escolar, nos termos da presente Lei.
- III – Conselhos de Classe, organizados na forma de norma regimental, como órgão de acompanhamento do desempenho das turmas de alunos e de seus professores, constituindo-se, quando for o caso, como órgão de recurso, em primeira instância, das decisões tomadas pelos professores em relação à avaliação do rendimento escolar.

§ 1º – Nos termos da presente Lei, nas escolas que atendam de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, haverá apenas um Conselho de Classe por turno de funcionamento.

§ 2º – Nas turmas de 5ª a 8ª os Conselhos de Classe serão organizados por série e por turnos.

§ 3º – Do Conselho de Classe participam necessariamente um especialista e um representante das famílias.

Art. 10– O Conselho Deliberativo Escolar, cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral da escola para um mandato de 2 (dois) anos, será constituído: pelo diretor, como membro nato; por um especialista em educação, preferencialmente com exercício na escola; por dois professores; um funcionário;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

um pai e/ou responsável por aluno matriculado na escola; e por um aluno com idade superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – O Conselho se reunirá ordinariamente duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) dos seus membros.

Art. 11– São atribuições do Conselho Deliberativo Escolar:

- I – Exercer a supervisão geral no âmbito da escola.
- II – Propor medidas visando o eficiente funcionamento da escola.
- III – Homologar decisões do Diretor referentes à ampliação de penalidades dos servidores em exercício na escola e a alunos.
- IV – Colaborar com o Diretor na administração escolar;
- V – Opinar sobre o emprego de recursos financeiros e aprovar a prestação de contas, quando necessário;
- VI – Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela gestão do Sistema de Ensino.

Art. 12– A Assembléia Geral da Escola é instância máxima de organização da Comunidade Escolar, devendo ser convocada pelo Diretor da Escola pelo menos uma vez a cada ano letivo.

Art. 13– No Sistema de Ensino será permitida a matrícula:

- I – Na primeira série do Ensino Fundamental, às crianças com 06 (seis) anos de idade.
- II – Na pré-escola, crianças que, até 30 de junho de cada ano, completam 4 (quatro) anos de idade.

Art. 14– As escolas públicas municipais oferecerão o Ensino Fundamental noturno para jovens e adultos maiores de 14 anos, com metodologia adequada, assegurando a modalidade do Ensino Supletivo.

Art. 15– O Poder Público Municipal criará e manterá unidades de Educação Infantil, com a oferta de creche e pré-escola.

§ 1º – As creches e pré-escolas serão vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura para orientação dos procedimentos pedagógicos, podendo administrativamente estar vinculadas à Secretaria de Trabalho e Serviço Social, se assim decidir o chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – As entidades que atuam na Educação Infantil serão denominadas Unidade Municipal de Educação Infantil.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

§ 3º – As crianças atendidas nas Unidades Municipais de Educação Infantil terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, desde que atendidas as exigências quanto à idade.

Art. 16– As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada deverão:

- I – Solicitar autorização de funcionamento e credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação, mediante a apresentação de Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e outros documentos definidos em normas próprias.
- II – Comprovar a capacidade didático-pedagógica da equipe técnica e docente.
- III – Comprovar a adequação do ambiente indicado para o trabalho educativo.
- IV – Cumprir as determinações dos órgãos de legislação, administração e supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17– Os Conselhos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são criados por leis específicas e são órgãos mediadores entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal, em suas respectivas áreas de competência, e terão como incumbência:

- I – Estabelecer normas, submetendo-as à homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- II – Emitir pareceres que lhe forem solicitados.
- III – Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação.
- IV – Realizar estudos que venham a colaborar para a melhoria do Sistema.

Parágrafo Único – Os Conselhos a que se refere o “caput” deste artigo são:

- I – Conselho Municipal de Educação.
- II – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEF e Bolsa Escola.
- III – Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 18– O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem funções organizativa, consultiva e fiscalizadora da política de assistência a educação alimentar e de gerenciamento da merenda escolar oferecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para qualquer modalidade de ensino.

Art. 19– A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, com a especial incumbência de:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- I – Organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar, inspecionar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, consubstanciadas no Plano Municipal de Educação, velando pela observância da legislação educacional de nível federal e estadual, no que couber, e das diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.
- II – Manter e desenvolver a rede pública municipal de ensino, composta por instituições escolares e pelos órgãos colegiados e administrativos.
- III – Solicitar ao Conselho Municipal de Educação autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas municipais, mediante apresentação de documentação definida em norma.
- IV – Homologar as decisões que tenham caráter normativo emitidas pelos Conselhos Municipais que integram o Sistema.
- V – Estabelecer as prioridades, as estratégias e as ações necessárias para o funcionamento do Sistema.
- VI – Julgar, em última instância do Sistema, recursos e decisões emitidas pelos colegiados das instituições integrantes do Sistema.
- VII – Desenvolver programa de Educação Permanente que contribua para a valorização do Sistema.
- VIII – Desenvolver mecanismo de avaliação docente e institucional que permita a valorização do grupo magistério e o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Secretário.
 - I.1 – Secretário.
 - I.2 – Assessoria do Gabinete.
- II – Departamento de Educação.
 - II.1 – Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
 - II.2 – Divisão de Apoio ao Estudante.
 - II.3 – Divisão de Supervisão e Orientação Escolar.
 - II.4 – Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Especial.
- III – Departamento de Cultura.
- IV – Departamento de Esportes
- V – Inspeção Municipal de Ensino.
- VI – Departamento de Administração.
 - V.1 – Divisão de Pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

V.2 – Divisão de Material e Patrimônio.

Art. 21– A remuneração dos servidores ocupantes dos cargos componentes da estrutura da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte será regida pelas normas gerais da administração de pessoal da edilidade.

Parágrafo Único – Quando não houver cargo similar na estrutura administrativa municipal, lei específica disciplinará a classificação e remuneração de tais cargos.

Art. 22– A Inspeção Municipal de Ensino será dirigida por um Coordenador, cargo comissionado, com salário equivalente ao de Diretor de Departamento.

Art. 23– Comporá a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura a Inspeção Municipal de Ensino – IME, órgão que será responsável pela inspeção das escolas integrantes do Sistema.

Art. 24– A IME será composta:
I – Por um coordenador.
II – Por inspetores.

§ 1º – O pessoal em atuação na Inspeção será designado entre membros do grupo magistério por ato do Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º – O Coordenador da Inspeção Técnica será designado por ato do Prefeito Municipal ou pessoa delegada.

Art. 25– O Sistema de Ensino poderá oferecer a Educação Profissional de Nível Básico voltada ao atendimento de Jovens e Adultos visando garantir-lhes acesso, permanência e crescimento no mundo do trabalho.

Parágrafo Único – O Sistema de Ensino buscará parceiros, como órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, para assegurar recursos ao desenvolvimento de programas de Educação Profissional.

Art. 26 – O Sistema Municipal de Ensino, através de seus técnicos pedagógicos poderá oferecer cursos de formação continuada aos funcionários da educação: docentes, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, secretários escolar, diretores. Na busca de garantir uma formação para todos.

Art. 27– O Poder Público Municipal, no cumprimento do que dispõem a Constituição Federal, a LDB-96, em seu art. 3º, e a Lei Federal nº 10.172/2001,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

que aprovou o Plano Nacional de Educação, propiciará condições que possibilitem a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 28– O Plano Municipal de Educação será aprovado por lei específica, ouvido preliminarmente o Conselho Municipal de Educação de Cacimbas.

Art. 29– A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução do Plano Municipal de Educação, cabendo-lhe coordenar o Grupo de Trabalho que elaborará a proposta a ser submetida preliminarmente ao Conselho Municipal de Educação de Cacimbas.

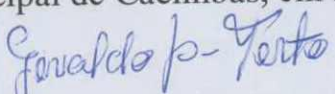
Art. 30– O Plano Municipal de Educação terá diretrizes, observando os seguintes elementos e princípios:

- I – Diagnóstico e realidade sócio educacional e histórica que embasa a proposta.
- II – Propostas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
- III – Propostas para o atendimento da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos nos limites de suas responsabilidades legais.
- IV – Regime de Colaboração envolvendo Municípios, Estado e União.
- V – Recursos humanos e financeiros para execução das políticas de Educação.
- VI – Participação da comunidade.
- VII – Sistema de execução e avaliação do Plano Municipal de Educação.
- VIII – Periodicidade decenal.

Art. 31– Revogam-se as disposições que contrariam os dispositivos desta Lei.

Art. 32– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cacimbas, em 22 de Agosto de 2005.


GERALDO PAULINO TERTO
Prefeito Municipal